



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.421 , DE 10 DE JANEIRO DE 2001 .

“Dispõe sobre a regulamentação de eventos no âmbito do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CARLOS ALVERTO DE AZEVEDO CAMURÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os eventos que se realizarem no Município de Porto Velho com utilização de bens públicos, com a execução do previsto no inciso XVI, do art. 5º da Constituição Federal, far-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, eventos são aqueles definidos como:

- I – da iniciativa do Poder Público;
- II – da iniciativa privada e/ou de particulares.

Art. 3º - Os eventos são dimensionados as seguintes forma:

- I – de pequeno porte, com a presença de até 1000 (mil) pessoas;
- II – de médio porte, com a presença de até 1001 (mil e uma) a 10.000(dez mil) pessoas
- III – grande porte, com a presença acima de 10.000 (dez mil) pessoas.

Art. 4º - Os eventos da iniciativa do Poder Público obedecerão ao constante de legislação pertinente.

Art. 5º - Os eventos de pequeno porte, deverão ter seus projetos levados à análise e aprovação do Poder Público Municipal, através de seu Órgão competente, pelo menos 15 (quinze) dias, antes da sua realização; e; os eventos de médio porte, pelo menos 30 (trinta) dias, antes da sua realização e; os de grande porte, 60 (sessenta) dias, antes de sua realização.

§ 1º - Dos projetos submetidos a análise e aprovação do Poder Público Municipal, deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de plano o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I – a qualificação completa da empresa e/ou pessoa física promotora do evento;
- II – o endereço completo da empresa e/ou pessoa física promotora do evento;
- III – o esboço minudente do projeto;
- IV – o pedido com suas especificações, inclusive com os dias e horários em que os eventos serão realizados;
- V – o valor estimativo dos gastos e da arrecadação com os eventos.

§ 2º - Quando da realização dos eventos de que trata esta lei, os promotores não poderão, em hipótese alguma, ultrapassarem o horário previsto para o encerramento diário destes, acarretando, em caso de descumprimento do horário, multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimativo dos gastos ou da arrecadação com os eventos.

§ 3º - O órgão competente do Município de Porto Velho, instado a se manifestar sobre a análise técnica da proposta, deverá se pronunciar, de forma expressa, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, no caso dos eventos de pequeno porte; no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de eventos de médio porte e; no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, no caso de eventos de grande porte.

Art. 6º - Os eventos de médio e grande porte, não poderão ser realizados em áreas estritamente residenciais, sendo permitidos apenas em áreas comerciais, de uso misto e em corredores de atividades, resguardado, em qualquer caso, o previsto no inciso XVI, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 7º - Os eventos de que trata esta Lei, quando realizados em via pública e de forma contínua, não poderá exceder o período de 5 (cinco) dias.

§ 1º - No caso desses eventos serem realizados em via pública e de forma descontínua, somente poderão exceder o período de 5 (cinco) dias, desde que do projeto conste os dias alternados e os horários da sua realização, que deverão ser deferidos pelo Órgão competente do Município de Porto Velho.

§ 2º - Durante o ano, a mesma via pública somente poderá ter, no máximo, 4 (quatro) eventos de médio ou grande porte.

§ 3º - Os eventos de médio e grande porte, que constarem do Calendário Turístico do Município de Porto Velho, terão preferência para efeito do que consta do parágrafo anterior.

Art. 8º - Os eventos de grande porte, com realização anual, poderão ter seus projetos analisados e aprovados por até (cinco) anos consecutivos, quando então deverão ser revistos.

Parágrafo único – Depois de devidamente analisado e aprovado o projeto dos eventos de grande porte, da forma como se encontra previsto neste artigo, não poderão os mesmos serem alterados substancialmente, e se tal ocorrerem, deverão, a cada vez que ocorrer tal alteração, serem submetidos a nova análise e aprovação por parte do Órgão competente do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º - O Município de Porto Velho, através do seu Órgão competente, procederá a fiscalização in loco do evento, para o fim de verificar se este corresponde ao que consta do projeto submetido à sua análise e aprovação e, em caso deste não corresponder ao que do projeto consta, deverão os seus organizadores promoverem a imediata adequação, sob pena de cancelamento da licença concedida.

Art. 10 – Os eventos que necessitarem de instalações e/ou montagem de equipamentos ou modificações nos espaços públicos, deverão obedecer o seguinte:

I – a instalação e/ou montagem dos equipamentos deverão ser iniciada em no máximo 15 (quinze) dias, antes do início do evento;

II – a desmontagem dos equipamentos deverá ser finalizada em no máximo 7 (sete) dias após o termino do evento;

III – a recuperação de pavimentação ou de outro bem público que tenha sofrido qualquer alteração no seu estado, em razão da realização do evento, será da inteira responsabilidade dos organizadores, devendo ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois de encerrado o evento.

Art. 11 – Os eventos que costumeiramente venham ocorrendo em determinados locais no Município de Porto Velho, doravante terão que se adequarem às disposições da presente Lei.

Art. 12 – Compete ao Órgão próprio do Município de Porto Velho, por ocasião da realização dos eventos em locais públicos, a responsabilidade pelo disciplinamento do trânsito no perímetro destinado para tal, com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 13 – O licenciamento dos ambulantes e barraqueiras para a exploração do comercio por ocasião da realização dos eventos em locais públicos, será afeta ao Município de Porto Velho, que se processará de acordo com as normas municipais pertinentes, vedado aos promotores do evento, a cobrança de quaisquer taxas em razão da exploração do comércio pelos referidos.

Art. 14 – O Órgão competente da Prefeitura do Município de Porto Velho, depois de devidamente aprovado o projeto relativo aos eventos, e antes da realização destes, fará uma reunião com os seus organizadores e o representante dos moradores da área, objetivando minimizar qualquer incômodo que os eventos porventura venham a causar a esses moradores.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município